

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.882, DE 16 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a divulgação nas faturas de serviços públicos do número de atendimento à mulher, em casos de violência doméstica, que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Concessionárias de serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, gás e as de telefonia móvel, poderão divulgar em suas faturas de consumo o número da Central de Atendimento à Mulher para os casos de violência doméstica.

Parágrafo único. A Divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser disposta da seguinte forma: "Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180".

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

LEI Nº 5.883, DE 16 DE MAIO DE 2022.

*Institui como atividade essencial os estabelecimentos de varejos ópticos do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como atividade essencial, em períodos de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), no Estado de Mato Grosso do Sul, os estabelecimentos de varejo óticos.

§ 1º A autorização para realização das atividades contidas no caput deste artigo deverá seguir as medidas e protocolos de biossegurança aplicáveis ao setor.

§ 2º O Poder Público poderá impor restrições à atividade prevista no caput, nas situações excepcionais de emergência e calamidade públicas, as quais serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, que deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos emitidos em parecer da Secretaria de Estado de Saúde embaixadores das medidas impostas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de maio de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado